

LEI MUNICIPAL Nº 998/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013.

”Consolida o Programa Municipal e Nutricional no Município de Antonio João (Pró-Nutre) e dá outras Providências”.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Antonio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Antonio João (Pró-Nutre) baseado no Programa de Inclusão Social do Estado de Mato Grosso do Sul e Plano Brasil Miséria.

Art 2º - Este Programa tem como objetos:

- I – Combater a Fome;
- II – Viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma alimentação adequada à família vulnerabilizada pela pobreza e pela exclusão social;
- III – Prover cursos de qualificação para o mercado de trabalho.

Art. 3º - O benefício oferecido pelo Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Pró-Nutre será uma cesta de alimentos.

Art. 4º - O Programa Pró-Nutre atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

- I – Deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- II – Residam no Município de Antonio João pelo menos 02 anos;
- III – Não sejam beneficiários dos Programas Sociais: Bolsa Família, Vale Renda, BPC (Benefício de Prestação Continuada) e Frente Emergencial Auxilia Desemprego;
- IV – Não sejam moradores de Assentamento Urbano ou Rural.



Parágrafo Único – Haverá exceção, quanto aos requisitos descritos nos incisos do art.4º, para inclusão da família do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre), desde que atestado por um profissional habilitado com Registro em Conselho, preferencialmente lotado no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Art. 5º - A coordenação e controle do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) ficará a cargo da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 6º - As famílias inscritas no Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) serão selecionadas de acordo com a classificação obtida através dos seguintes critérios:

- I – Menor renda per capita;
- II – Quando o chefe de família for mulher;
- III – Possuam criança desnutrida, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- IV – Não tenham sido contempladas por qualquer programa social;
- V – Possuam maiores números de filhos.

Art. 7º - O benefício do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) será suspenso, por um mês nas seguintes condições:

- I – A família não for localizada no endereço;
- II – Se os filhos em idade escolar não tiverem matriculado na rede pública e com frequência regular de 85% das aulas do período letivo;
- III – A não participação das reuniões bimestrais e dos cursos de Geração de Trabalho e Renda.
- IV – O não cumprimento dos critérios do Programa.

Art. 8º - A família beneficiária do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) será desligada do mesmo, nos seguintes casos:

- I – Prestar falsa ou usar de meios ilícitos para obter o benefício do Programa;
- II – Deixar de preencher os requisitos previstos no art.4º;
- III – Mudar de Município;

IV – For denunciada por má utilização do benefício e for comprovada a veracidade das informações;

V – Os dependentes em idade de seis a dezessete anos completos deixarem definitivamente de frequentar a escola;

VI – A família não cumprir com os critérios exigidos pelo Programa;

VII – Quando for verificado que a família não se enquadra mais no perfil do Programa;

Art. 9º - O recurso financeiro Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) poderão ser provenientes de:

I – Convênios firmados com empresas privadas e autarquias;

II – Doação de pessoas físicas e jurídicas;

III – Fundo de Investimentos Sociais – FIS.

Parágrafo Único – A prestação de contas do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) ocorrerá com a legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João, 21 de maio de 2013.



SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal